Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7801/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14292/2017
PROTOCOLO	: 1830231
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: RINALDO OLMEDO VIANA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada a pedido do servidor **Sr. Rinaldo Olmedo Viana**, ocupante do cargo de subtenente da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução n.º 54/2016 do TCE/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	10/05/2017
Prazo de Entrega	26/06/2017
Remessa (postagem/protocolo)	08/06/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de subtenente da PM conforme preceitos legais, fls. 15/16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias	11.478 (onze mil e quatrocentos e setenta e oito) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-12776/2018 (pp. 22/24), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 14820/2018 (p. 25), se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor **Sr. Rinaldo Olmedo Viana**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da Lei n.º 3.150/2005, combinado com o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, I, "a" e art. 54, todos da Lei Complementar n.º 53/1990, combinado com o art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n.º 127/2008, conforme Decreto "P" n.º 2.103/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.405, de 10 de maio de 2017, peça n.º 10.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor **Sr. Rinaldo Olmedo Viana**, ocupante do cargo de subtenente da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c o art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac